



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 03 SET 1997
AS COMISSÕES DE: PROJETO DE LEI
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POL. SUP. METOP. E M. A.;
BONFETÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

[Signature]
PRESIDENTE

01 - PL
01-0823/1997

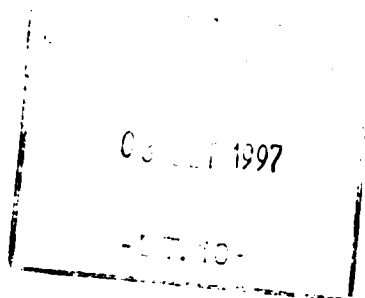
Estabelece normas para denominações de próprios municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

ART. 1º - As denominações de próprios da Prefeitura do Município de São Paulo, respeitadas as demais disposições da legislação pertinente, obedecerão as seguintes normas :

- I - os estabelecimentos da rede de ensino e parques municipais, respectivamente, receberão nomes de educadores e paisagistas brasileiros, bem como de grandes personalidades brasileiras;
- II - as unidades de saúde receberão nomes de brasileiros ligados a medicina;
- III - os teatros e casas de cultura receberão nomes de brasileiros ligados a música e a dramaturgia;
- IV - as bibliotecas receberão nomes de escritores, poetas e jornalistas brasileiros;
- V - as unidades esportivas receberão nomes de brasileiros ligados ao esporte.

ART. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.



Excm. Sr. Vereador
Sr. Vereador

Excm. Sr. Vereador
Sr. Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE	
SEGUE Votado(s) nesta data	
cador(s) sob n.º 203 e folha de	
n.º 4 / 2 / 9 / 97 a 1	



Câmara Municipal de São Paulo

ART. 3º - As despesas para execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 1997


TONINHO PAIVA
 Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

n.º 823 97 fls. 3

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 13, inciso XXI, dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito “denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis”.

Diz, mais, a Lei Orgânica em seu artigo 70, inciso XI, que compete ao Prefeito “oficializar e denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis”.

A presente propositura não visa alterar o disposto na Lei Orgânica. Tem ela por objetivo - respeitando o acima exposto, traçar normas para as denominações de próprios municipais, observado o disposto na legislação vigente.

O art. 1º do projeto, em seus incisos, já por si justifica o que se pretende alcançar. Objetiva-se dar a denominação aos próprios municipais, com os nomes de brasileiros que, dentro da respectiva área profissional, tenham prestados relevantes serviços ao Município e ao País. Assim é que as escolas, receberiam nomes de educadores; aos centros educacionais e esportivos, bem como estádios, de brasileiros ligados ao esporte; e assim sucessivamente, como lá vem inserido.

Com isso, haveria uma identidade maior entre o homenageado e o próprio municipal que recebe a denominação.

Salientamos, pois, a propositura à aprovação pelo Egrégio Plenário, na certeza de que ela irá atingir seus reais objetivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 4

Papel para informação, rubricado como folha n°

04

do processo n° 823 97 08 09 97 de 19 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 08-09-97
1239/95, 494/95.

MARIA CANDIDA MOREIRA
Assist. Técnica

A Com. de Const. e Justiça

11/09/97

LUIZ AREAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 12/9/97 às 16:00hs.

do Nobre Vereador José Montan
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 16 de 09 de 19. 97
[Assinatura]
Pres.

do Nobre Vereador Beasir JIM
para relatar.

Sala da Comissão da
em 12 de ABR de 19. 99
[Assinatura]
Pres.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05

Em 06.04.99

(a) [Assinatura]



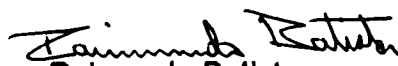
Câmara Municipal de São Paulo

PL 823/97
31/03/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa estabelecer normas para denominações de próprios.

A matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparado nos arts. 13, I e XVII, 37 "caput", e 70, Inciso XI, e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município.

Legal, portanto, o projeto.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

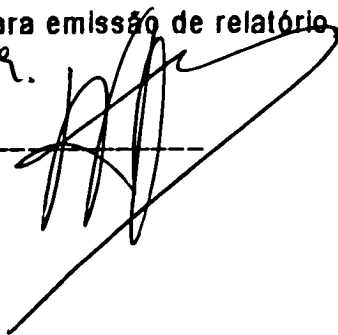

Luiz Eduardo de S. Thlago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 12/04/99


Roberto Tripoli/Presidente

De acordo para emissão de relatório
Em 14/4/99.

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Atestado nesta data 21/05/99 al. 21

CARMEN DE ABREU
Assistente Parlamentar



18/03/97

Câmara Municipal de São Paulo

Forma o ^{autuado em 30/09/2015 00:00:00.} do proc.
N.º 823 de 1997
O funcionário
SILVANO DE MELLO
Assessor Parlamentar

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 823/97

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa estabelecer normas para denominações de próprios municipais.

Determina que as denominações de próprios, respeitadas as demais disposições da legislação pertinente, obedecerão às seguintes normas:

a) os estabelecimentos da rede de ensino e parques municipais receberão, respectivamente, nomes de educadores e paisagistas brasileiros nem como de grandes personalidades brasileiras;

b) as unidades de saúde receberão nomes de brasileiros ligados à medicina;

c) os teatros e casas de cultura receberão nomes de brasileiros ligados à música e à dramaturgia;

d) as bibliotecas receberão nomes de escritores, poetas e jornalistas brasileiros;

e) as unidades esportivas receberão nomes de brasileiros ligados ao esporte;

A propositura não esbarra em dispositivos legais e merece prosperar.

Consubstancia uma norma urbanística relativamente à identificação e emplacamento de próprios municipais, vale dizer, estabelece um critério técnico a ser observado.

Muito embora os Decretos nº 3.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, disponham sobre a matéria, entendemos que as normas urbanísticas relativas à denominação de próprios e unidades municipais podem ser fixadas em lei, sendo mesmo conveniente que sejam



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n. 823 do proc. 1
N. 823 de 1999
O funcionário
CARMEN DE ALLE
Assistente Parlamentar

dada a competência que o Legislativo detém para denominar próprios, consoante dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 13, XVII.

Com efeito, o decreto e ato normativo que tem por destinatário a Prefeitura, ou seja, apenas o Executivo está inculcado à sua observância. Dessa forma, para que os critérios relativos à denominação de próprios tenham conteúdo obrigatório também para o Legislativo, devem ser previstos em lei.

Diante do exposto, nada obsta o presente projeto, que encontra amparo nos arts. 13, I e XVII, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município, .

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, e dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 16, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/5/99

[Handwritten signatures]
RELATOR

Comissão da
Política Urbana, Metrop. e Meio Ambiente
Em 23/5/99


Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 25/05/99 às 18:00 h.


Rosângela Aparecida Ferraol
Secretária

PO. ROLINE VERENDOR: A. SPOSATI
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

- 27 / 05 / 99

PRESIDENTE

SEGUEM - , juntos S - , nesta data
documento S - e papel de informação
rubricado S sob folha S n.º 18209
Em 28 / 06 / 00


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI -
Secretária - RF 11.133



1.6 - PAR
16-0813/2000

**PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 823/97**

O PL 823/97, de autoria do Vereador Toninho Paiva, estabelece normas para denominação dos próprios públicos, vinculando a destinação do estabelecimento com a atuação profissional do homenageado.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 13, inciso XXI, dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito “denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis”. Em seu artigo 70, inciso XI, compete ao Prefeito “oficializar e denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis”.

A presente propositura não visa alterar o disposto na lei orgânica, e sim objetiva-se dar a denominação aos próprios municipais com os nomes de brasileiros que, dentro da sua área profissional, tenham prestados relevantes serviços ao Município e ao País.

Justifica o nobre vereador o seu projeto de lei pela necessidade que há de uma identidade maior entre o homenageado e o próprio municipal que recebe a denominação.

Sendo assim, com base nas informações contidas acima, este referido Projeto de Lei, ao se tratar da coerência entre o nome do estabelecimento homenageando uma figura pública de destaque e a função à qual ele se destina, assim como das lideranças políticas da região, favorável é nosso parecer, com a apresentação do substitutivo abaixo:

SUBSTITUTIVO N.º

AO PL 823/97

Estabelece normas para denominação de próprios públicos municipais e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo **APROVA**:

Art. 1º. As denominações de próprios da Prefeitura do Município de São Paulo, respeitadas as demais disposições da legislação pertinente, obedecerão preferencialmente às seguintes normas:

I - os estabelecimentos da rede de ensino e parques municipais, respectivamente, receberão nomes de educadores e paisagistas brasileiros, bem como de grandes personalidades brasileiras, incluindo aqueles que lutam pela preservação ambiental;

II - as unidades de saúde receberão nomes de brasileiros ligados à saúde e medicina, quer na luta acadêmica e institucional, quer na popular;

III - os teatros e casas de cultura receberão nomes de brasileiros ligados à música, dramaturgia e à arte de um modo geral;

IV - as bibliotecas receberão nomes de escritores, poetas e jornalistas brasileiros e por aqueles que lutam pelo acesso às letras e cultura a todos os brasileiros

V - as unidades esportivas receberão nomes de brasileiros ligados ao esporte.

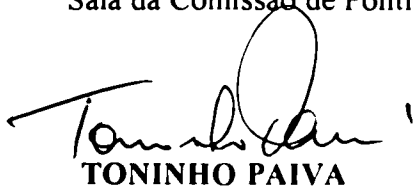
Parágrafo Único: Incluem-se nesta escolha de denominações, personalidades regionais que pela sua liderança e espírito público tenha ação em algumas dessas áreas.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

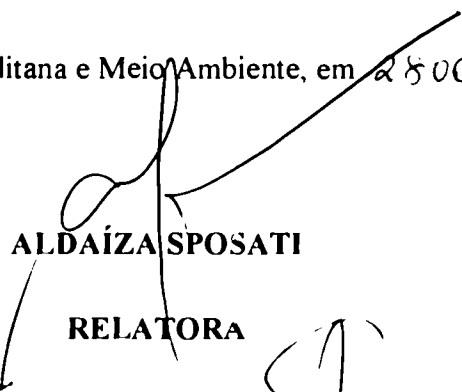
Art. 3º. As despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28.06.00.


TONINHO PAIVA

PRESIDENTE


ALDAÍZA SPOSATI

RELATORA







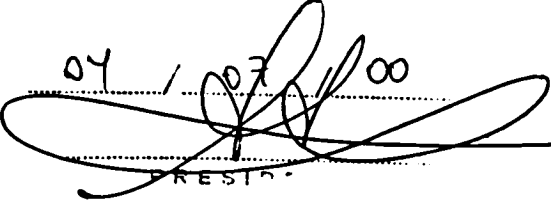
À Pres. Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 29/06/00


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 29.06.00 as 15:20 h.


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Diante Cândido.
PARA DELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

04/07/00

PRESIDENTE

Conforme art 77, § 3º do Regimento Interno,
designo a Vereadora Ana Maria Quadros
Relator do voto vencedor,

PRESIDENTE

SEGUE M- 5, juntado S- 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado S- 5 e folha S- 10 e 11
Em 30/08/00


AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1015/2000

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 823/97

Folha nº # 10 F	do f. 14
Processo 823/97	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

Tendo a autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, a propositura em exame tem por finalidade estabelecer normas e critérios para a denominação de próprios da municipalidade.

No âmbito da competência desta Comissão, do mérito e do interesse público, entendemos, contrariamente ao nobre Vereador relator, que a propositura em epígrafe não deva receber o aval desta Casa, tendo em vista que ela restringe, de forma ineficaz, os critérios para a denominação dos próprios da municipalidade. Ao permitir que apenas educadores dêem nome a escolas, que artistas dêem nome a teatros e equipamentos culturais, que esportistas dêem nome a praças esportivas e ginásios de desportos, por exemplo, esquece-se o ilustre Autor da propositura de que a vida moderna exige um conhecimento cada vez maior e universal das coisas, das ciências e das artes.

Recentemente, por exemplo, esta Casa aprovou Lei que dava o nome do insigne compositor Antônio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim a uma escola de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino. Se estivesse em vigor lei oriunda do projeto ora em análise, isso seria impossível, uma vez que aquele consagrado artista brasileiro não pode ser "classificado" como educador. Isso, é de se prever, criará situações limitantes e impeditivas, restringindo, muitas vezes, o alcance das homenagens que se pretendem prestar ao se denominarem os próprios municipais. Por que uma escola não poderia receber o nome de um esportista exemplar?

Pelo exposto, o nosso parecer é contrário ao projeto, tendo em vista a contrariedade ao interesse público acima exposta.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 29.08.00

Presidente

Relator

Folha nº # 11 #	do	15
Processo	823/97	
Amélia Mayumi Iguchi		
Reg. 11133		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 823/97

Tendo a autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, a propositura em análise estabelece normas e critérios para a denominação de próprios da municipalidade.

Dispõe assim a propositura que cada próprio deverá receber denominação segundo a finalidade a que se destina. Por exemplo: escolas e parques municipais homenageariam educadores e paisagistas brasileiros; próprios ligados à Saúde homenageariam médicos e personalidades ligadas ao ensino e à pesquisa nessa área; os teatros e casas de cultura homenageariam personalidades artísticas ligadas à música, à dramaturgia e às artes em geral, e assim por diante.

Há parecer, pela legalidade, da douda Comissão de Constituição e Justiça (fls.06/07), bem como parecer favorável da ínclita Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que apresentou substitutivo de modo a estender o âmbito das personalidades, em cada área de atuação, que poderiam denominar os próprios municipais segundo a finalidade precípua de cada um.

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, consideramos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, tendo em vista que ela vem pôr ordem na questão de denominação dos próprios da municipalidade, fixando critérios objetivos sobre a forma de cada um, relacionando a homenagem a ser proposta às atividades neles desenvolvidas e às suas finalidades administrativas.

Desse modo, haveria uma maior identificação entre o homenageado e o próprio municipal denominado, fixando o nome e ressaltando suas qualidades através dos tempos.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 29.08.97

Presidente

[Assinatura] (Pantano)

Relator

[Assinatura]

[Assinatura] (Pantano)

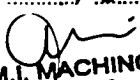
[Assinatura] (Pantano)

[Assinatura]

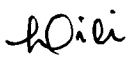
À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 31 / 08 / 00

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 16

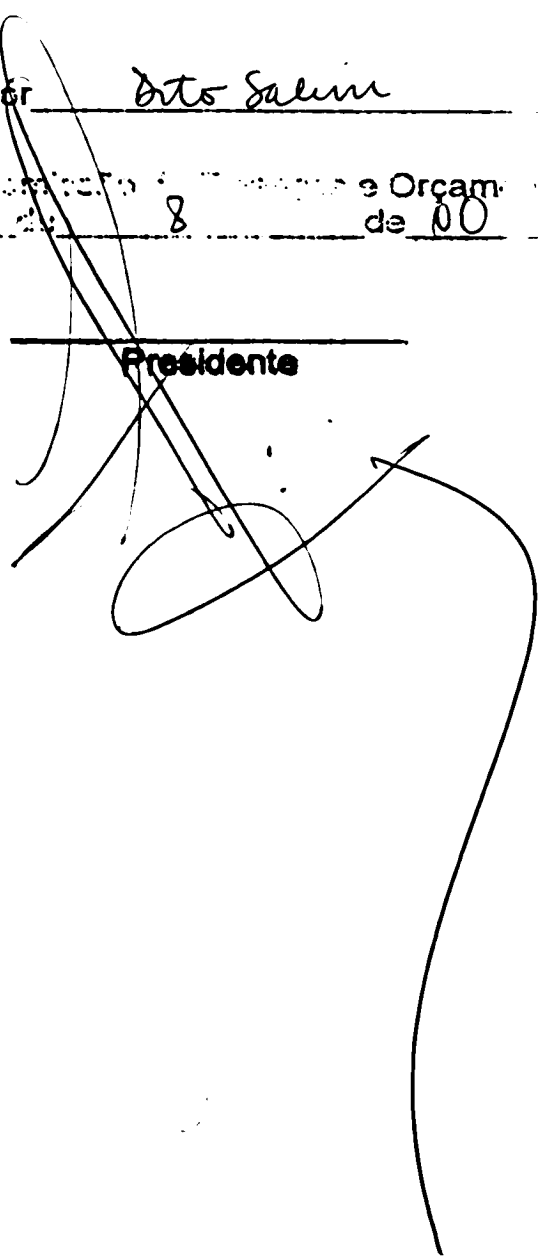

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 31/08/00 as 15:30 h.


LILIANE JUN OGURA
Oficial Legislativo

Às Nobres Vereadoras
para relatar

Dr. Salim
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 31 de 8 de 00


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

12
11/10/00
RF 11085



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. 823/97:

1º) As regras atuais para denominação de próprios municipais, no entendimento do Executivo, são suficientes para atender às necessidades do Município?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto, tanto em sua redação original como na do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente?

Ver. Dito Salim, em 21.09.2000
Relator

Deferido

Faria Lima
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Faria Lima
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Armando Mellão Neto
Presidente

A Leg. 3

Em, 11 / 10 / 00

Maria Pimentel Pinto Ravena
Secretaria - RF. 11.085

RECEBIDO EM LEG. 3

11 / 10 / 00
11.10.00

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

11.10.00

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

11.10.00

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE em _____, juntado 5 _____, nesta data
documento 5 _____, o papel de informação
rubricado 5 _____, sob folha 5 _____, nº 13/15
Em 27/10/00

DENISE B. F. OLIVA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	13	do proc.	
N.º	823	de 19	97
O funcionário	DENISE ELIS OLIVA Assessoria Parlamentar		

fls. 19

São Paulo, 17 de outubro de 2000.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0383/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 823/1997, de autoria do Vereador Toninho Paiva - que estabelece normas para denominações de próprios municipais, solicitando-lhe manifestação em relação ao projeto original e o substitutivo apresentado, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 823/97 de fls. 01/02, do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 08/09 e do despacho da comissão solicitante de fls. 12.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

amf.



Folha n. 14 autuada em 30/09/2000 00:00:00.
N.º 823 de 1997 fls. 20
O funcionário [assinatura]
[assinatura] OLIVA
[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de outubro de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0383/2000

RECEBI EM:
19/10/00

Senhor Prefeito,

[assinatura]
ANA LUIZA VIANES TORRES FERREIRA
SOMAR

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 823/1997, de autoria do Vereador Toninho Paiva - que estabelece normas para denominações de próprios municipais, solicitando-lhe manifestação em relação ao projeto original e o substitutivo apresentado, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[assinatura]
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 823/97 de fls. 01/02, do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 08/09 e do despacho da comissão solicitante de fls. 12.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação rubricado como folha nº

do processo nº 823 de 1997, 27, 10, 00

(a)

DENISE H.F. OLIVA
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 27, 10, 00

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido em
27/10/00
11005

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 16

Em 29 / 12 / 00

(a)

[Handwritten signature]
RF 11085



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 23

Papel para informação rubricado como folha nº

do processo nº 823 de 19 97 29 12 / 00 (a)

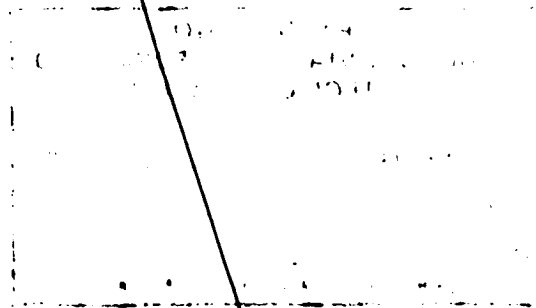
16
11085
RF 11085

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

[Signature]
Secretário(a)
Reg. nº 11085

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 16 - fls.
Arquivo em	04.01.2001
O Func.º	<u>[Signature]</u>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg. nº 101 258	



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....¹⁷.....e folha de informação
sob nº.....¹⁸.....²⁵...../08...../2003
.....*Danilo*.....

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101 258



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 47 do Processo nº 823 de 1997 fls. 25
autuada em 20/09/2015 00:00:00.
BENVENISTO DANILLO L. FERREIRA
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101258

DEFERIDO

20 AGO 2003

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-1564/2003

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que
volte à tramitação normal o projeto de lei (PL) 823/1997., do
Vereador Toninho Paiva.
Sala das Sessões,


Antonio Carlos Rodrigues
Vereador – Líder do PL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 26

do processo n° 823

1997 25, 08, 2003 (a)

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 18 -

Sanif
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Ao DT-94

Senhora Chefe:

Solicito o desarquivamento do PL 823/97.

22-08-2003

[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A T M

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13- 1564/2003
segue o presente expediente para volta à tramitação

DT. 94, em 25/08/2003

[Signature]
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 19

Em 05 / 01 / 05

(a)

Eva Podolaki
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19
do processo n.º 01-823 de 2003 15/01/05 (a) 19

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>25.08.2003</u>
Arquivado novamente em	<u>23.05.2005</u>
Cópia	<u>19</u> fls.
O Func.º	<u>[assinatura]</u>

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

341

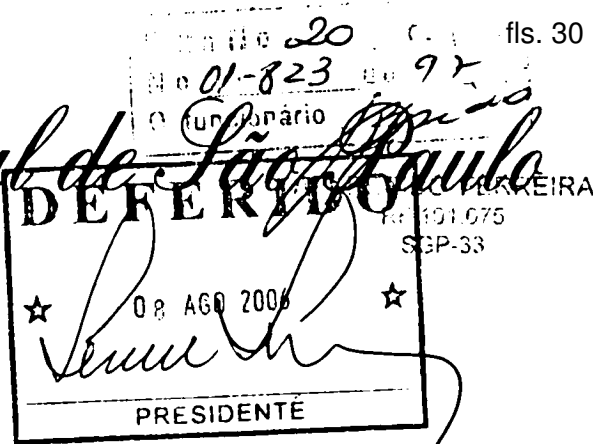
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 2021 e folha de informação
sob nº 22

ARARÉ FERREIRA

RF 101.075
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo



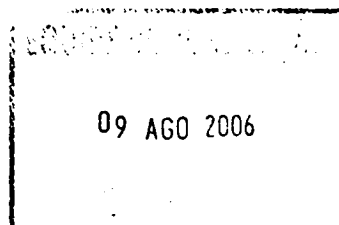
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 1465/2006

REQUEIRO, nos termos regimentais, com base no disposto no § 2º do Artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento do PL 823/1997, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva.

Sala das Sessões.


AURÉLIO MIGUEL
Vereador - Líder do PL





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21do processo n.º 01-023 de 20 1997 11 08 2006 (a) Guilherme

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 22
do processo nº 1-823 / 1997 11/08/2006

[Handwritten signature]
PRÉSIDÊNCIA
RF 101.075
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –1465/2006, segue o presente expediente, para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 11 de agosto de 2006.

[Handwritten signature]
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Finanças e Orçamento 15.08.06 <i>[Handwritten signature]</i> ANGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2
--

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
23/08/06 às 16 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Paulo Prunias
Para: Paulo Prunias
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em: 23/08/06
Obs: prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

Segue 1 juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
ubricado 1 sob folha 1 nº 23
23 Em 08/03/07

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0227/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 823/1997

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa estabelecer normas para denominações de próprios municipais.

De acordo com a propositura, os estabelecimentos de ensino e parques municipais receberão o nome, respectivamente, de educadores e paisagistas brasileiros, bem como de grandes personalidades brasileiras; as unidades de saúde receberão o nome de brasileiros ligados à medicina; os teatros e casas de cultura receberão o nome de brasileiros ligados à música e à dramaturgia; as bibliotecas receberão o nome de escritores, poetas e jornalistas brasileiros; as unidades esportivas receberão o nome de brasileiros ligados ao esporte.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável, com apresentação de substitutivo incluindo, dentre outras alterações, a possibilidade de escolha de nomes de personalidades regionais que, pela sua liderança e espírito público, tenham ação nas áreas de ensino, meio ambiente, saúde, cultura e esportes.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07-03-07

Presidente -

Relator

17 - RELCOM
17- 2002/2007

Folha nº autuado em 30/09/2016 00:00.
Processo nº 823/97 f. 34
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Matéria PL 823/1997. ANDRE BITENCOURT LOPES

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 06, 08, 10 e 23

Publicado no D.O.M. de
10 / 03 / 07

Página(s) 83 (s) 22

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

À SGP-23

São Paulo, 12/03/07
mts.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 12/03/07

AS 16:42 R

Sra. Creusa,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-32/07, da Bancada do PSDB.

13/03/2007

Liliana Maria Migliano Bosisio
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Supervisora de Finalização do Proc. Legis.-Subst.

Sra. Supervisora,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.

13/03/2007

Creusa Leonilda Zacarias Alves
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUIE juntado nesta data
documento a p.p. de informação
rubricado sob firma n.º 24
Em 13/03/07
Zuzi Assato
Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

/2007

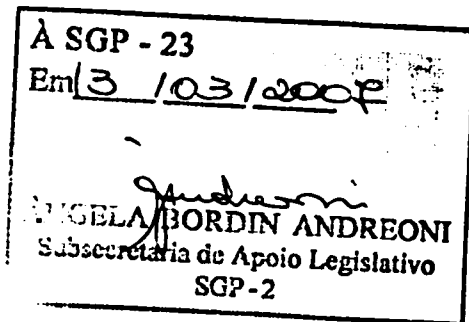
11 - REC
11- 0032/2007

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma do disposto no art. 82, "caput", do Regimento Interno, o envio do Projeto de Lei 823/97, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que visa estabelecer normas para denominação de próprios municipais, e dá outras providências, para discussão e deliberação do Egrégio Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, de março de 2007.

13:15 13/03/2007 001342 - Protocolo Legislativo - SP.22

4482
Folha nº autuado em 30/09/2015 00:00:00. do proc.
nº 0.1-823 de 1997 fls. 36
ZOLZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo



RECEBIDO EM SGP-23
EM 13/03/07
AS 15:20 h

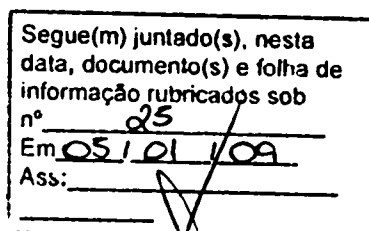
À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

13/03/07


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Supervisora de Finalização do Proc. Legis.-Subst.



Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731 SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 26
do processo n.º 01 - 823 de 28 ⁹⁷ 05 / 01 / 09 (a)
Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731 SGP-21

À SGP-2
Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009
Luzia A. Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009
Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 26# 20.01.09

Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° *36, digo 26*
do processo 01-823 de 1997 20/01/2009

Lina A. *[Signature]* M. Gumauskas
RF 100927

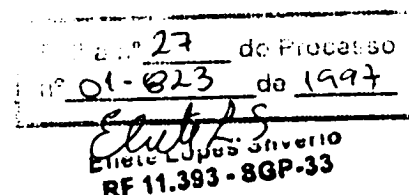
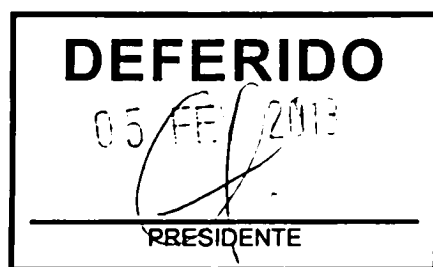
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 11/08/2006
Arquivado novamente em 20/01/2009
Com *36* fls, *digo 26+*
O Funcionário

Lina A. *[Signature]* M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 24 e folha de informação
sob nº 28 22 / 02 / 2013

Elite L.S.
Elite Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00016/2013

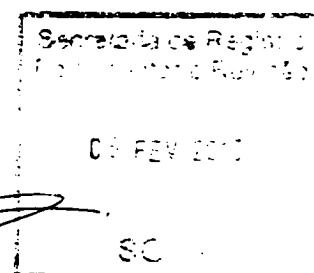
Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir, de autoria do Vereador Toninho Paiva:

PL 17 / 1.993	PL 556 / 1.994	PL 350 / 1.996	PL 489 / 1.999	PL 486 / 2.004	PL 188 / 2.010
PL 173 / 1.993	PL 593 / 1.994	PL 381 / 1.996	PL 493 / 1.999	PL 487 / 2.004	PL 245 / 2.010
PL 351 / 1.993	PL 59 / 1.995	PL 486 / 1.996	PL 556 / 1.999	PL 8 / 2.005	PR 6 / 2.010
PL 597 / 1.993	PL 297 / 1.995	PL 487 / 1.996	PDL 15 / 2.000	PL 138 / 2.005	PR 9 / 2.010
PL 621 / 1.993	PL 299 / 1.995	PL 676 / 1.996	PL 54 / 2.000	PL 140 / 2.005	PL 28 / 2.011
PL 652 / 1.993	PL 518 / 1.995	PL 677 / 1.996	PL 76 / 2.000	PL 326 / 2.005	PL 380 / 2.011
PL 672 / 1.993	PL 691 / 1.995	PL 731 / 1.996	PL 207 / 2.000	PL 747 / 2.005	PL 605 / 2.011
PL 684 / 1.993	PL 806 / 1.995	PL 133 / 1.997	PL 258 / 2.000	PL 143 / 2.006	PL 5 / 2.012
PL 735 / 1.993	PL 832 / 1.995	PL 140 / 1.997	PL 317 / 2.000	PL 148 / 2.006	PL 6 / 2.012
PL 748 / 1.993	PL 878 / 1.995	PL 202 / 1.997	PL 37 / 2.001	PL 150 / 2.006	PL 21 / 2.012
PL 861 / 1.993	PL 917 / 1.995	PL 397 / 1.997	PL 550 / 2.001	PL 169 / 2.006	PL 22 / 2.012
PL 862 / 1.993	PL 1.176 / 1.995	PL 531 / 1.997	PDL 52 / 2.002	PL 438 / 2.006	PL 24 / 2.012
PL 62 / 1.994	PL 1.183 / 1.995	PL 794 / 1.997	PDL 68 / 2.002	PL 527 / 2.006	PL 70 / 2.012
PL 63 / 1.994	PL 1.206 / 1.995	PL 823 / 1.997	PL 55 / 2.002	PL 660 / 2.006	PL 94 / 2.012
PL 93 / 1.994	PL 1.226 / 1.995	PL 917 / 1.997	PL 317 / 2.002	PDL 9 / 2.007	PL 138 / 2.012
PL 109 / 1.994	PL 1.282 / 1.995	PL 1.119 / 1.997	PL 380 / 2.002	PL 81 / 2.007	PL 143 / 2.012
PL 110 / 1.994	PL 1.283 / 1.995	PR 24 / 1.997	PL 704 / 2.002	PL 374 / 2.007	PL 148 / 2.012
PL 124 / 1.994	PL 1.344 / 1.995	PL 96 / 1.998	PL 13 / 2.003	PL 525 / 2.007	PL 177 / 2.012
PL 161 / 1.994	PL 1.389 / 1.995	PL 119 / 1.998	PL 111 / 2.003	PL 550 / 2.007	PL 182 / 2.012
PL 171 / 1.994	PL 1.472 / 1.995	PL 127 / 1.998	PL 269 / 2.003	PL 551 / 2.007	PL 258 / 2.012
PL 218 / 1.994	PL 1.580 / 1.995	PL 150 / 1.998	PL 352 / 2.003	PL 655 / 2.007	PL 313 / 2.012
PL 224 / 1.994	PL 1.581 / 1.995	PL 183 / 1.998	PL 513 / 2.003	PL 226 / 2.008	PL 314 / 2.012
PL 292 / 1.994	PR 25 / 1.995	PL 201 / 1.998	PL 519 / 2.003	PL 569 / 2.008	PL 317 / 2.012
PL 293 / 1.994	PL 10 / 1.996	PL 244 / 1.998	PL 677 / 2.003	PL 570 / 2.008	PL 379 / 2.012
PL 295 / 1.994	PL 107 / 1.996	PL 284 / 1.998	PL 678 / 2.003	PL 140 / 2.009	PL 397 / 2.012
PL 320 / 1.994	PL 131 / 1.996	PL 303 / 1.998	PL 717 / 2.003	PL 336 / 2.009	PR 11 / 2.012
PL 344 / 1.994	PL 207 / 1.996	PL 403 / 1.998	PR 24 / 2.003	PL 625 / 2.009	
PL 351 / 1.994	PL 232 / 1.996	PL 625 / 1.998	PL 287 / 2.004	PL 675 / 2.009	
PL 376 / 1.994	PL 286 / 1.996	PL 38 / 1.999	PL 303 / 2.004	PL 755 / 2.009	
PL 399 / 1.994	PL 301 / 1.996	PL 182 / 1.999	PL 314 / 2.004	PL 185 / 2.010	
PL 401 / 1.994	PL 320 / 1.996	PL 183 / 1.999	PL 389 / 2.004	PL 187 / 2.010	

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Vereador Milton Leite
Líder do Bloco Partidário DEM/PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 01-823 de 21 1997 22, 02, 2013 (a) Eliete L.S.

À SGP.33

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0016/2013.

20/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0016/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

22/02/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

22/2/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

do Setor de Pesquisa

07/12/13

solange

Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF 10.801

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
a 1 a folha de informação
sob nº 29. 09/01/2017

Eduardo
Eduardo Brito
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



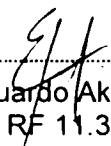
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

fls. 45

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 01-0823 de 1997.

02/01/2017 (a)


Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

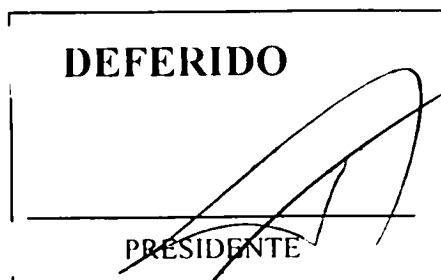

Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 22-2-2013
Arquivado novamente em 10-02-2017
Com 29 fls.
O Func

Una Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Segue(m) juntado(s), nesta data,	
documento(s) rubricado(s) sob	
n.º 50	solicitação
sob n.º 31	21.2.12

Lucas Manuel M. J. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 do Processo nº 01-823 de 97 p. 47

Lucas Mander M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 14.234

RDS

166/2017

REQUERIMENTO

Senhor Presidente.

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação as proposições abaixo elencadas, de minha autoria:

PR 3/2015	PL 755/2009	PL 38/1999	PL 1176/1995	PL 173/1993
PR 24/2003	PL 675/2009	PL 625/1998	PL 917/1995	PL 17/1993
PR 24/1997	PL 336/2009	PL 403/1998	PL 878/1995	
PR 25/1995	PL 570/2008	PL 303/1998	PL 832/1995	
PL 569/2016	PL 500/2008	PL 284/1998	PL 691/1995	
PL 530/2016	PL 498/2008	PL 244/1998	PL 518/1995	
PL 526/2016	PL 226/2008	PL 201/1998	PL 299/1995	
PL 525/2016	PL 551/2007	PL 183/1998	PL 297/1995	
PL 524/2016	PL 525/2007	PL 150/1998	PL 59/1995	
PL 523/2016	PL 81/2007	PL 127/1998	PL 593/1994	
PL 522/2016	PL 660/2006	PL 119/1988	PL 401/1994	
PL 521/2016	PL 527/2006	PL 96/1998	PL 399/1994	
PL 403/2016	PL 438/2006	PL 111/1997	PL 376/1994	
PL 402/2016	PL 169/2006	PL 917/1997	PL 351/1994	
PL 401/2016	PL 150/2006	PL 823/1997	PL 344/1994	
PL 293/2016	PL 148/2006	PL 531/1997	PL 320/1994	
PL 287/2016	PL 143/2006	PL 397/1997	PL 295/1994	
PL 219/2016	PL 747/2005	PL 202/1997	PL 293/1994	
PL 176/2016	PL 140/2005	PL 140/1997	PL 292/1994	
PL 125/2016	PL 138/2005	PL 731/1996	PL 224/1994	
PL 552/2015	PL 08/2005	PL 677/1996	PL 218/1994	
PL 525/2015	PL 314/2004	PL 676/1996	PL 171/1994	
PL 298/2015	PL 287/2004	PL 487/1996	PL 124/1994	
PL 208/2015	PL 678/2003	PL 381/1996	PL 110/1994	
PL 206/2015	PL 352/2003	PL 320/1996	PL 109/1994	
PL 124/2015	PL 269/2003	PL 286/1996	PL 93/1994	
PL 89/2015	PL 111/2003	PL 232/1996	PL 63/1994	
PL 61/2015	PL 13/2003	PL 207/1996	PL 62/1994	
PL 442/2014	PL 380/2002	PL 131/1996	PL 862/1993	
PL 227/2014	PL 037/2001	PL 107/1996	PL 861/1993	
PL 47/2014	PL 76/2000	PL 10/1996	PL 748/1993	
PL 29/2014	PL 68/2000	PL 1581/1995	PL 684/1993	
PL 819/2013	PL 54/2000	PL 1580/1995	PL 672/1993	
PL 671/2013	PL 556/1999	PL 1344/1995	PL 652/1993	
PL 416/2013	PL 493/1999	PL 1283/1995	PL 621/1993	
PL 295/2011	PL 183/1999	PL 1282/1995	PL 597/1993	
PL 188/2010	PL 182/1999	PL 1183/1995	PL 351/1993	

15:23 15/02/2017 017231 - Protocolo Legislativo - SP. 22

Sala das Sessões. 14 de fevereiro de 2017.

TONINHO PAIVA

Líder do Partido da República - PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 37

do processo nº 01-823 de 20 02 21 2 17 (a)

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-166/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

[Handwritten signature]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 06/03/17 AS 18 ^h
 POR Karl

SAÍDA: 11/08/17 AS: 15 h ASS.: Karl

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Folhas para Informar} Documento rubricados sob

Folhas de nº 32 em 11/08/17

[Handwritten signature]
 Manoel de Oliveira
 Diretor Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 32 50
Proc. N°. 823/97
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 823/97

Realizada a pesquisa legislativa, além da legislação eventualmente já acostada ao projeto, a respeito do assunto também foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais;

- Decreto Municipal nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Revoga o Decreto nº 52.571/11 e o Decreto nº 53.419/12;

- Decreto Municipal nº 57.146, de 25 de julho de 2016, que institui o Programa Ruas de Memória, que prevê a mudança progressiva das denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais denominados em homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos.

À SGP 21, para prosseguimento, tendo em vista recurso de fl.24.

São Paulo, 10 de agosto de 2017.


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Matéria PL 823/1997. ANDRE BITENCOURT LOPES